

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação direta de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços médicos no atendimento aos plantões nas Unidades Básicas de Saúde Floresta e Vila Aparecida aos finais de semana e feriados por um período de 06 meses para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública, levando em consideração o contexto que vivenciamos da pandemia mundial do Covid-19, o que torna a situação emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1.É de saber notório a grave crise do sistema sanitário e de saúde pública vivenciada nos últimos meses por diversos países, decorrente da disseminação e proliferação de um novo coronavírus (covid-19), inclusive o Brasil. Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Município de Salinas/MG vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão, uma delas é a prestação de serviços atendimento médico nos finais de semana e feriados nas Unidades Básicas de Saúde(Vila Aparecida e Floresta) com objetivo de não sobrecarregar os atendimentos da UPA.

2.2. Nesse sentido, busca-se melhorar a condição dos serviços prestados na Atenção Primária que é a porta de entrada dos pacientes acometidos pelo COVID – 19, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor que terá a missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial dos que estão no grupo de risco e no combate e prevenção ao COVID-19.

2.3Levando em consideração a urgência da prestação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde Vila Aparecida e Floresta ao atendimento de pacientes suspeitos de Covid-19 aos fins de semana e feriados,

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1 Contratações do profissional médico para plantões em finais de semana e feriado, período no qual as Unidades Básicas de Saúde não estão abertas para atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19. Tal medida foi tomada para que a UPA não tivesse seus atendimentos prejudicados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Profissional médico com CRM vigente, documentos de regularidade fiscal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Mediante a prestação efetiva dos serviços/plantões, o pagamento será realizado integralmente em até 30 dias contra apresentação de competente Nota Fiscal.

5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

6. DOS PRAZOS

6.1. A vigência do presente contrato será enquanto durar no Brasil o estado de calamidade em razão da pandemia do novo Coronavírus, contados da data de sua assinatura.

7. DO VALOR

7.1. O valor global da contratação é de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

7.2. O valor global será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços

com a respectiva escala, devidamente liquidados pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

7.3. As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONTRATADAS

8.1. O preço cobrado deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.

8.2. Fornecimento de Serviço que viabilize a realização o atendimento à necessidade do município e da população, nas mais diversas áreas médicas, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde ou mediante indicação clínica com as seguintes obrigações:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	64	PLANTÃO 12 HORAS	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	Atendimento de pacientes suspeitos de COVID-19. Normas: Regime de plantões de 12 horas, os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela Coordenação, sendo distribuídos no período que abrange das 07:00 horas às 19:00 horas aos sábados, domingos e feriados. Os	R\$ 500,00	R\$ 32.000,00

				<p>médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas à Coordenação da Atenção Primária, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar a Coordenação com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas</p>		
--	--	--	--	--	--	--

				normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.		
02	64	PLANTÃO 12 HORAS	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BÁSICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BÁSICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS. Atendimento de pacientes suspeitos de COVID-19. Normas: Regime de plantões de 12 horas, os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela Coordenação, sendo distribuídos no período que abrange das 07:00 horas às 19:00 horas aos sábados, domingos e feriados. Os médicos deverão respeitar	R\$ 500,00	R\$ 32.000,00

				<p>rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas à Coordenação da Atenção Primária, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar a Coordenação com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo</p>		
--	--	--	--	---	--	--

				conhece-las e respeitá-las.		
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 64.000,00

8.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas no período para cada procedimento médico desejado;

8.4. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente contratadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

8.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

8.6. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

8.8. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

8.9 As empresas prestadoras dos serviços serão as:

Fornecedor 1: Clínica Médica Sayonara LTDA CNPJ sob nº 10.507.493/0001-04				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
02	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00

		HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.		
--	--	--	--	--

Fornecedor 2: Costa e Bechelaine Serviços Médicos LTDA CNPJ sob n° 22.101.739/0001-22				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
02	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00

Fornecedor 3: Medical Center Gm LTDA LTDA CNPJ sob n° 22.302.377/0001-38				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	32	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00
02	32	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00

09. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

9.1.2 Fornecer o local devidamente mobiliado para a realização dos exames com estrutura física de acordo com legislação sanitária.

9.1.3 Fornecer os equipamentos médicos para o pleno atendimento à população.

9.1.4 Fornecer funcionário para agendamento e recepção dos pacientes;

9.1.5 Fornecer materiais médicos e medicações.

9.1.6 Não se aplica as responsabilidades acima para o item de SERVIÇO DE CARDIOLOGIA ficando este sob responsabilidade da credenciada.

9.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

9.1.8 Realizar os devidos pagamentos;

9.1.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

9.2.2. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

9.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

10.2.4. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

9.2.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

9.2.6. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.2.7. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

9.2.8. Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.2.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.10. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

9.2.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.2.12. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

9.2.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

9.2.14. É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

9.2.15. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento; Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.2.16. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos o nome e cpf e ou cartão SUS dos pacientes atendidos no caso de consultas ou procedimentos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver); Quanto aos plantões da UPA deverá ser entregue o relatório constando data e horário da prestação de serviço.

9.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

9.2.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

9.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1155	Ficha
1.54.00	Fonte de Recursos
R\$ 182.821,00	Saldo Orçamentário
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2417	Despesas com ações do COVID-19 – LC 173
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1167	Ficha
1.61.00	Fonte de Recursos
R\$ 162.300,00	Saldo Orçamentário
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
0107	Saúde da Família

2448	Manut. do Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
999	Ficha
1.59.00	Fonte de Recursos
R\$ 586.504,52	Saldo Orçamentário

10.2 Pagamento: Os valores devidos pelo Município de Salinas serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. A vigência inicial do credenciamento será de 06 (seis) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo termo.

12. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

12.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

12.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

12.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que será designado preposto do contrato por ato do Prefeito Municipal.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Salinas/MG, 06 de julho de 2020.

MARLÚCIA DE FATIMA MAIA
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminho a petição da Secretaria Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitações do município de Salinas aprovando o Termo de Referência simplificado para a **Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços médicos no atendimento aos plantões nas Unidades Básicas de Saúde Floresta e Vila Aparecida aos finais de semana e feriados**, com vistas ao atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019), AUTORIZANDO a contratação imediata dispensando procedimento licitatório, observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020.

Salinas/MG, 29 de julho de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DE CONTRATO nº xx/2020

Processo nº: .../2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº .../2020

Objeto: Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços médicos no atendimento aos plantões nas Unidades Básicas de Saúde Floresta e Vila Aparecida aos finais de semana e feriados

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SALINAS, Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, em Salinas/MG, inscrito no CNPJ 24.359.333/0001-70 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Antônio Prates**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Morais, nº 83 – Centro, Salinas/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, situada, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, o Sr., inscrita no CPF sob o nº, e Carteira de Identidade n.º, expedida pelo, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº/2020, Dispensa de Licitação nº/2020 e em observância ao disposto no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Art. 3º do Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços médicos no atendimento aos plantões nas Unidades Básicas de Saúde Floresta e Vila Aparecida aos finais de semana e feriados.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência Simplificado decorrente da requisição ocorrida nos termos estatuídos no inc. VII do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº .../2020, Dispensa de Licitação nº .../2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 5 (cinco) meses, iniciando a partir da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto durar a situação de Calamidade Pública em gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019).

3.2 Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2.1 Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, declarada por meio da do Art. 3º do Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020, do Exmo. Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2 O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços com a respectiva escala, devidamente liquidados pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando que já havia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual do ano de 2020 para suportar a presente contratação, procederá esta Secretaria Municipal com a devida suplementação, se necessário.

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1155	Ficha
1.54.00	Fonte de Recursos
R\$ 182.821,00	Saldo Orçamentário
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2417	Despesas com ações do COVID-19 – LC 173
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1167	Ficha
1.61.00	Fonte de Recursos
R\$ 162.300,00	Saldo Orçamentário
02.12.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
0107	Saúde da Família
2448	Manut. do Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
999	Ficha
1.59.00	Fonte de Recursos
R\$ 586.504,52	Saldo Orçamentário

*** Saldos orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1** Mediante a prestação efetiva dos serviços/plantões, o pagamento será realizado integralmente em até 30 dias contra apresentação de competente Nota Fiscal.
- 6.2.** Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.
- 6.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.4.** A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5.** Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESCOPO DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO

- 7.1** O preço cobrado deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2 Fornecimento de Serviço que viabilize a realização o atendimento à necessidade do município e da população, nas áreas médicas abaixo discriminadas, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde ou mediante indicação clínica com as seguintes obrigações:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	
02		SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	

7.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas no período para cada procedimento médico desejado;

7.4. Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente contratadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas;

7.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

7.6. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

7.7. A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

7.8. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

8.1.2 Fornecer o local devidamente mobiliado para a realização dos exames com estrutura física de acordo com legislação sanitária.

8.1.3 Fornecer os equipamentos médicos para o pleno atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.4** Fornecer funcionário para agendamento e recepção dos pacientes;
- 8.1.5** Fornecer materiais médicos e medicações.
- 8.1.6** Não se aplica as responsabilidades acima para o item de SERVIÇO DE CARDIOLOGIA ficando este sob responsabilidade da credenciada.
- 8.1.7** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 8.1.8** Realizar os devidos pagamentos;
- 8.1.9** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- 8.2 - São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1** A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- 8.2.2.** Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.2.4.** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.5.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 8.2.6.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.2.7.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.8.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.9.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.10.** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
- 8.2.11.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 8.2.12.** Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;
- 8.2.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 8.2.14.** É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- 8.2.15.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.2.16. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos o nome e cpf e ou cartão SUS dos pacientes atendidos no caso de consultas ou procedimentos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver); Quanto aos plantões da UPA deverá ser entregue o relatório constando data e horário da prestação de serviço.

8.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.2.18 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

8.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que será designado preposto do contrato por ato do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. .../2020, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Prefeito Municipal em 29/07/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

14.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Salinas, MG, 29 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

....

.....

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Minuta de Contrato aprovada por

Marlúcia de Fátima Maia
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito do Município de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2020, tendo em vista o atendimento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (nCoV-2019), para serviços médicos essenciais para o enfrentamento à Pandemia do Covid-19; **RATIFICA a Contratação de profissionais especializados para prestação de serviços médicos no atendimento aos plantões nas Unidades Básicas de Saúde Floresta e Vila Aparecida aos finais de semana e feriados,** dos contratados abaixo, totalizando o valor de R\$ 64.000,00, fulcrada nas disposições do Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Art. 3º do Decreto Municipal 8.834 de 18/03/2020.

Fornecedor 1: Clínica Médica Sayonara LTDA CNPJ sob nº 10.507.493/0001-04				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
02	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00

Fornecedor 2: Costa e Bechelaine Serviços Médicos LTDA CNPJ sob nº 22.101.739/0001-22				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



		ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.		
02	16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00

Fornecedor 3: Medical Center Gm LTDA LTDA CNPJ sob nº 22.302.377/0001-38

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	32	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA FLORESTA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00
02	32	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA UNIDADE BASICA VILA APARECIDA DE 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00

Salinas/MG, 29 de julho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito